
	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS VERNÁCULAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO EM ESTUDOS LITERÁRIOS</b>	
---	--	---

## **Resolução 01/2016**

O Presidente do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários (MEL), da Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o Regimento do Curso, Artigos 41 e 42, regulamentando procedimentos e estabelecendo critérios para o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação no curso de Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, torna pública a presente Resolução, nos termos que seguem.

### **Do Exame de Qualificação**

Art. 1º - O Exame de Qualificação será obrigatório e consistirá na apresentação e discussão do desenvolvimento da proposta de Dissertação pelo discente, perante uma Banca Examinadora composta por três docentes e um suplente, com a finalidade de verificar a relevância do tema, o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo mestrando, sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos de análise das fontes de sua pesquisa.

Art. 2º – O Exame de Qualificação deve ser formalmente solicitado e agendado pelo orientador junto à coordenação do curso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º – A realização do Exame de Qualificação somente será autorizada após declaração da coordenação do curso de não constarem pendências na vida acadêmica do mestrando.

§ 2º – O Exame de Qualificação somente poderá ser agendado com, prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da primeira matrícula do mestrando, devendo ser entregues 04 (quatro) exemplares da Dissertação na Coordenação do curso, em conjunto com a solicitação, assinada pelo orientador e a indicação dos integrantes da banca para a devida homologação pelo Colegiado do MEL.

§ 3º – O texto do Exame de Qualificação deverá estar de acordo com uma das duas linhas de pesquisa do curso de Mestrado Acadêmico em Estudos Literários e conter, no mínimo, uma apresentação ou introdução, as duas primeiras seções, uma síntese da proposta de uma terceira, as referências e obedecer às normas da ABNT, em vigor.

§ 4º – Os pedidos de prorrogação, devidamente justificados, devem ser encaminhados pelo orientador, contendo, obrigatoriamente, parecer consubstanciado acerca da situação do texto do mestrando, para que o colegiado possa deliberar.

Art. 3º – Além do orientador, a Banca Examinadora, aprovada em reunião do colegiado, será composta por 02 (dois) professores, devendo pelo menos um deles ser externo ao MEL.

§ 1.º – O orientador apresentará a proposta de composição da Banca Examinadora, com os nomes de titulares e suplente para deliberação pelo colegiado, conforme formulário disponibilizado na página do curso.

§ 2º – Resguardada a área de atuação e produção acadêmica, os avaliadores internos da Comissão Examinadora serão indicados dentre os professores que compõem a linha de pesquisa a qual o mestrando esteja vinculado.

§ 3º – O orientador atuará como Presidente da Banca Examinadora e, em caso de impedimentos, a Presidência será assumida por um docente indicado pelo colegiado.

§ 4º - O examinador externo ao MEL, oriundo de instituições sediadas em outras localidades, poderá participar por meio de vídeo-conferência ou por intermédio de parecer escrito, devidamente assinado e encaminhado ao orientador, em arquivo

PDF, para ser apresentado no ato do Exame de Qualificação e entregue à secretaria do MEL juntamente com a Ata.

§ 5º – Os exemplares do Exame de Qualificação devem ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora pela secretaria da coordenação do MEL, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data do Exame.

§ 6º - Para a avaliação do Exame de Qualificação, a banca deve levar em consideração os seguintes aspectos: apresentação de, no mínimo, 50% da totalidade da dissertação; referencial teórico condizente com o objeto de trabalho; aplicação adequada de método científico; coerência textual e articulação das partes;

§ 7º – Será aprovado o mestrando que for considerado apto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Banca Examinadora.

§ 8º – Em caso de não aprovação, o mestrando poderá solicitar novo Exame de Qualificação, observando o prazo entre o primeiro e o segundo exame, obedecendo ao mesmo procedimento do exame anterior.

Art. 4º – A entrega ou envio dos exemplares da dissertação para Exame de Qualificação aos integrantes da Banca Examinadora será de inteira responsabilidade da secretaria do MEL.

Art. 5º - A suspensão do Exame de Qualificação somente ocorrerá em caso de um dos integrantes da Banca Examinadora encaminhar ao orientador, com a antecedência mínima de 96 horas, parecer consubstanciado sobre o texto, pontuando os elementos que o levaram a tal conclusão.

Parágrafo único – Após receber o parecer, o orientador o encaminhará, em até 24 horas, da data do recebimento, à Coordenação do MEL, para as devidas providências.

Art. 6º – Caberá, exclusivamente, à secretaria do MEL agendar o local para o Exame de Qualificação, no dia e hora previstos.

### **Da Defesa de Dissertação**

Art. 7º – Tendo sido aprovado no Exame de Qualificação, o mestrando apresentará, com autorização do orientador, a dissertação escrita sobre o tema por ele investigado, que será objeto de julgamento por Banca Examinadora constituída, especificamente, para essa finalidade.

§ 1º – A Dissertação de Mestrado constitui-se em estudo acadêmico original, no qual o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de problematização das fontes de pesquisa e sistematização das ideias, bem como utilização de referenciais teórico-metodológicos adequados.

§ 2º – Os pedidos de prorrogação devem ser encaminhados pelo pós-graduando, com as devidas justificativas e comprovações documentais, contendo, obrigatoriamente, parecer consubstanciado do orientador sobre a situação do texto, para que o colegiado possa deliberar.

Art. 8º – A Defesa da Dissertação deve ser formalmente solicitada e agendada pelo orientador, através de formulário específico (disponibilizado na página do curso), junto à Secretaria do PPG/MEL, com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a sua realização.

§ 1º – A Defesa deve ser agendada com, prazo mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula, devendo ser entregues, na Secretaria, 04 (quatro) exemplares da Dissertação, juntamente com a solicitação assinada pelo orientador e a proposta de composição da Banca Examinadora para a devida aprovação pelo Colegiado do PPG/MEL.

§ 2º – A Dissertação de Mestrado deverá estar de acordo com uma das linhas de pesquisa do Curso de Mestrado em Estudos Literários, e conter, no mínimo, três seções, uma apresentação, a conclusão e obedecer às normas da ABNT, em vigor.

§ 3º – Em hipótese alguma será autorizada a realização da Defesa da Dissertação sem que o aluno tenha sido devidamente aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 9º – Além do orientador, a Banca Examinadora, aprovada em reunião do Colegiado, será composta por 2 (dois) professores, devendo um deles ser externo ao PPG/MEL e, preferencialmente, oriundo de programas de pós-graduação de outras instituições.

§ 1º – O orientador apresentará a proposta de composição da Banca Examinadora, com os nomes de titulares e suplente para deliberação pelo Colegiado, devendo entregar, após homologação dos nomes, o pedido formal através de formulário disponível na página eletrônica do curso.

§ 2º – Resguardada a área de atuação e produção acadêmica, os membros internos da Banca Examinadora serão indicados dentre os professores que compõem a linha de pesquisa à qual o mestrando esteja vinculado.

§ 3º – A indicação de professores vinculados a outras linhas de pesquisa deve ser acompanhada de justificativa, pontuando a especificidade da área de atuação e sua relação com o estudo do mestrando.

§ 4º – O orientador atuará como Presidente da Banca Examinadora.

§ 5º – Em casos de ausências ou impedimentos do orientador atuar como presidente da banca, a Presidência da Banca Examinadora será assumida pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador do PPG/MEL.

§ 6º – Os exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados aos integrantes da Banca Examinadora, pela Secretaria do PPG/MEL, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§ 7º – Não existe obrigatoriedade da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação ser a mesma do Exame de Qualificação.

Art. 10 – A defesa da Dissertação ocorrerá em Sessão Pública, em local, data e hora previamente divulgados pela Secretaria do PPG/MEL.

Art. 11 – A suspensão da Sessão Pública da Defesa da Dissertação somente ocorrerá em caso de um dos integrantes da Banca Examinadora encaminhar ao orientador, com a antecedência mínima de 96 horas, parecer consubstanciado sobre o texto, pontuando os elementos que o levaram a tal conclusão.

Parágrafo único – Após receber o parecer o orientador o encaminhará, em até 24 horas, da data do recebimento, à Coordenação do PPG/MEL para as devidas providências.

Art. 12 – Durante a Sessão Pública, os procedimentos para a Defesa da Dissertação obedecerão aos seguintes critérios:

I – exposição oral pelo mestrando, com o tempo máximo de 20 (vinte) minutos de duração, nos quais deverão ser situados o tema, as fontes, os referenciais teóricos, a forma de organização do texto e os resultados da pesquisa.

II – Arguição individual dos integrantes da Banca Examinadora, sobre o estudo apresentado, com a duração mínima de 10 (dez) e máxima de 20 (vinte) minutos para cada um.

III – Após a arguição individual de todos os integrantes da Banca Examinadora, o mestrando terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para manifestar suas respostas, comentários ou contestações.

IV – Após a manifestação do mestrando, os integrantes da Banca Examinadora terão direito à réplica de, no máximo, 10 (dez) minutos para cada um.

V – Na condição de Presidente da Banca Examinadora, o orientador somente poderá se manifestar após as réplicas, para os comentários ou ponderações que considerar necessários, com o tempo máximo de 20 (vinte) minutos de duração.

VI – Em seguida a Sessão Pública será suspensa e terá início a Sessão Secreta na qual os integrantes da Banca Examinadora farão a avaliação final da Dissertação apresentada.

VII – O parecer da Banca Examinadora será lavrado em Ata de Defesa, com a assinatura de todos os seus integrantes, inclusive do Presidente, que deverá ser lido em Sessão Pública.

VIII – O parecer final da Banca Examinadora deverá considerar o mestrando Aprovado ou Reprovado.

§ 1º – Mesmo em caso de ser aprovado, ao mestrando poderão ser encaminhadas exigências ou sugestões de ajustes que deverão ser feitos no prazo máximo previsto nesta Resolução, antes do depósito dos exemplares definitivos na Secretaria do PPG/MEL.

§ 2º – Em caso de ser reprovado, o mestrando terá o prazo mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para nova apresentação pública de sua Dissertação de Mestrado, obedecendo ao mesmo procedimento da defesa anterior.

§ 3º – A Banca Examinadora da segunda Sessão Pública de Defesa da Dissertação será a mesma da primeira sessão e, caso o mestrando não seja aprovado, o mesmo estará automaticamente desligado do Curso.

Art. 13 – A análise da Dissertação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, considerando-se sua relação com a área de concentração e linha de pesquisa do Curso de Mestrado em Estudos Literários; a originalidade e qualidade do texto, a relevância do tema, o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo mestrando, sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos na análise das fontes de sua pesquisa, bem como o desempenho do mesmo na apresentação/defesa oral de seu estudo.

Parágrafo Único – Será aprovado o mestrando que for considerado apto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Banca Examinadora.

Art. 14 – O candidato aprovado na Defesa da Dissertação, tendo cumprido todas as exigências do curso, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, da data da defesa, para fazer os ajustes necessários, exigências ou sugestões indicadas pela Banca Examinadora e entregar os exemplares, bem como toda a documentação obrigatória à Secretaria do PPG/MEL para, após a devida homologação pelo Colegiado, receber a Declaração de Conclusão do Curso, emitida pela Coordenação do MEL, que irá encaminhar à DIRCA o pedido de emissão de Diploma com o título de Mestre em Estudos Literários.

Parágrafo Único – Findo esse prazo e tendo o mestrando descumprido o constante no *caput* deste artigo, a defesa da dissertação será tornada sem valor e seu desligamento do Curso será processado automaticamente, em ato administrativo da Coordenação do PPG/MEL que lhe dará ciência de tal procedimento, por intermédio de processo administrativo.

Art. 15 – Caberá, exclusivamente, à Secretaria do PPGL/MEL agendar o local para a realização da Defesa da Dissertação, nos dias e horas previstos, divulgando-os amplamente, bem como manter todos os contatos com integrantes externos ao programa.

Art. 16 – No ato do depósito da versão definitiva da Dissertação de Mestrado junto à Secretaria do PPG/MEL, o mestrando deverá, além de atender as exigências de formatação, entregar 02 (dois) exemplares devidamente encadernados em capa dura (cor azul), juntamente com duas cópias da Dissertação em formato eletrônico (arquivo PDF, sem digitalizações em quaisquer das partes do texto), gravadas em CD, o Termo de Autorização para

publicação em Banco de Dissertações, o Nada Consta da Biblioteca Central da UNIR, e uma cópia do CPF e RG.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG/MEL, cabendo recursos aos Colegiados Superiores.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação  
Mestrado Acadêmico em Estudos Literários  
Porto Velho/RO, 31 de maio de 2016.

Prof. Dr. Hélio Rodrigues da Rocha  
Presidente do Colegiado do PPG/MEL – UNIR  
Coordenador do Curso de Mestrado em Estudos Literários  
Portaria nº 136, de 17 de fevereiro de 2016.